CENTRO DE ENGENHARIA E COMPUTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE SISTEMA DE ENGENHARIA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

SISTEMAS DE ENGENHARIA

Petrópolis

17/10/2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 4

DA NATUREZA,DAS FINALIDADES,OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA 4

SEÇÃO I 4

DA NATUREZA 4

SEÇÃO II 4

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA 4

CAPÍTULO II 7

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA 7

SEÇÃO I 7

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 7

SEÇÃO II 8

DA COORDENAÇÃO 8

SEÇÃO III 9

DO COLEGIADO 9

SEÇÃO IV 11

DA SECRETARIA 11

SEÇÃO V 11

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO 11

CAPÍTULO III 12

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO 12

CAPÍTULO IV 13

DO CORPO DOCENTE 13

CAPÍTULO V 15

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO

E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES 15

CAPÍTULO VI 17

DO CORPO DISCENTE 17
CAPÍTULO VII 18
DA ESTRUTURA CURRICULAR 18
CAPÍTULO VIII 20
DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DO DESLIGAMENTO 20
CAPÍTULO IX 22
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA 22
CAPÍTULO X 23
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO 23
CAPÍTULO XI 25
DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS 25
CAPÍTULO XII 27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 27

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 1º. Este Regimento disciplina o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão de Sistemas de Engenharia – doravante, PPGSE –, com os cursos de Doutorado Profissional e de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Engenharia, vinculados ao Centro de Engenharia e Computação (CEC) da Universidade Católica de Petrópolis (UCP)

Art. 2º. O PPGSE rege-se pela legislação da Educação Superior e pelo Estatuto da Universidade e de sua Mantenedora.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA

Art. 3º. Em sintonia com a missão e os objetivos da Universidade Católica de Petrópolis, o PPGSE tem as seguintes finalidades, objetivos e linhas de pesquisas:

I. qualificar profissionais para o mercado de trabalho, aprofundando a sua base tecnológica e sua capacidade de gestão dos problemas de engenharia, capacitando-os a propor soluções inovadoras, transformando o conhecimento adquirido em tecnologia de ponta.

II. realizar pesquisa básica e aplicada, com forte interação interdisciplinar, divulgando e registrando seus resultados nas formas apropriadas;

III. formar e aperfeiçoar continuamente profissionais em nível de pós-graduação, em colaboração com as demais Unidades da UCP e com outras instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no Exterior;

IV. realizar parcerias com empresas, instituições de ensino, instituições de pesquisa e governo, prestando serviços de desenvolvimento e assessoria científica e tecnológica, promovendo a internacionalização do PPGSE.

V. desenvolver, em nível de excelência acadêmica e em cooperação e integração com a graduação em Engenharias e com cursos afins da UCP, as atividades de ensino, pesquisa e contribuir para o pleno e responsável exercício da carreira profissional;

VI. democratizar o conhecimento e a produção de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, relevantes no âmbito internacional, nacional e regional, promovendo o avanço tecnológico na sociedade;

VII. O público-alvo do Mestrado do PGSE é constituído por graduados nas áreas de Engenharia, Matemática, Física, Computação e áreas afins, embora não exclua graduados de qualquer outro curso, preferencialmente engajados em atividades profissionais e que procuram formação técnica especializada através de realização de pesquisa e forte incentivo à investigação;

VIII. O público-alvo do Doutorado do PGSE é constituído por mestres nas áreas de Engenharia, Matemática, Física, Computação e áreas afins, embora não exclua mestres de qualquer outro curso, preferencialmente engajados em atividades profissionais e que procuram formação técnica especializada através de realização de pesquisa e forte incentivo à investigação;

IX. O Programa de Pós-graduação em Gestão de Sistemas de Engenharia (PPGSE) tem sua Área de Concentração em Sistemas de Engenharia e possui duas Linhas de Pesquisa: Linha de Pesquisa 1 – Modelagem Computacional Linha de Pesquisa 2 - Projeto, Planejamento e Controle de Sistemas de Engenharia.

§1º - Sistemas de Engenharia - Essa área de concentração baseada num conjunto de conhecimentos teóricos que fundamenta a engenharia de modernos sistemas complexos. Tais sistemas são compostos por muitas variáveis correlacionadas entre si, como sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, computacionais e humanos.

Esse conjunto de conhecimentos é aplicado na gestão de sistemas e envolve a integração de várias áreas do conhecimento como matemática aplicada, métodos de modelagem e simulação, métodos para a análise de sinais e sistemas, as teorias de comunicação e controle, as técnicas de otimização e de tomada de decisão e muitas das facetas da ciência da computação. Dentro desse contexto, através do uso de modelos abstratos e precisos, bem como o uso de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, torna-se possível definir de maneira precoce, no ciclo de desenvolvimento de um sistema, as necessidades e funcionalidades requeridas, possibilitando sempre que possível, a incorporação de tecnologias inovadoras.

§2º – Modelagem Computacional - Essa linha de pesquisa atua na caracterização e previsão de fenômenos associados aos sistemas complexos de engenharia. Mais especificamente, ela contribui no desenvolvimento de ferramental para simulação, processamento, análise e estudos de fenômenos complexos, combinando tópicos de equações diferenciais, modelos estocásticos, inteligência computacional e métodos numéricos e computacionais, que permitem a construção de modelos mais complexos e abrangentes, aderentes à realidade, para a solução de problemas das diversas áreas do conhecimento.

§3º – Projeto, Planejamento e Controle de Sistemas de Engenharia – Linha que se dedica à elaboração de um projeto associado à realização de um sistema de engenharia, por meio da análise, da concepção e da construção de modelos, aplicando conceitos e métodos de outras disciplinas com o fim de definir o planejamento para implantação e operação destes sistemas. Tem por base para a consolidação do conhecimento, o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), como ferramenta para o estudo da confiabilidade destes sistemas, os riscos envolvidos na sua operação, a determinação das variáveis a serem medidas e controladas, com o fim de mantê-los em operação sem interrupções. Procura-se, assim, abranger toda a fase de gestão dos sistemas de

produção: projeto, concepção, elaboração, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. O PPGSE está vinculado ao Centro de Engenharia e Computação e, por meio deste, à Pró-Reitoria de Pesquisa e da Pós-Graduação, órgão superior da Reitoria da Universidade Católica de Petrópolis.

Art. 5º. São funções da Direção do CEC em relação ao PPGSE:

I. o apoio administrativo para o planejamento, a organização e implementação do Programa e seus desdobramentos;
II. o suprimento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos seus cursos, compreendendo-se nisto as responsabilidades para propor contratações, demissões e alocação de pessoal;
III. o provimento junto à Reitoria dos recursos financeiros e materiais demandados para o pleno funcionamento dos seus Cursos.

Art. 6º. Em função do princípio de integração administrativa, a Diretoria do CEC participará do Colegiado do Curso, sendo o(a) Diretor(a) membro nato e o(a) Vice-Diretor(a), seu suplente.

Art. 7º. Integram a estrutura do PPGSE:

I. A Coordenação, órgão de gestão acadêmica, no âmbito de sua competência;
II. A Secretaria, órgão administrativo de apoio e de controle acadêmico e burocrático;
III. O Colegiado do Programa, órgão representativo, deliberativo e normativo, nos limites fixados por este Regimento e pelas normas superiores da UCP.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. A Coordenação do PPGSE define-se como órgão da estrutura de gestão acadêmica, encarregado do exercício das funções de planejar, coordenar, promover e desenvolver o currículo dos seus Cursos.

§ 1º. A Coordenação do PPGSE será atribuída a um único docente do quadro permanente do PPGSE, designado pelo Reitor da UCP a partir da indicação da Direção do CEC, ouvidas as considerações do Colegiado do PPGSE, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. A Coordenação do PPGSE poderá ser compartilhada por um coordenador adjunto, docente do quadro permanente do PPGSE, designado pela Reitoria da UCP a partir da indicação da Direção do CEC, ouvidas as considerações do Colegiado do PPGSE, para um mandato igual de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º. Nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a) titular, responderá pela Coordenação o(a) Diretor(a) do CEC.

Art. 9º. À Coordenação do PPGSE competem as seguintes funções e atribuições:

I. Convocar o Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto e a prerrogativa do voto de qualidade;
II. Representar oficialmente os interesses do Programa, no âmbito de sua competência, junto a órgãos externos e internos da UCP;
III. Promover o relacionamento do PPGSE com outros cursos e demais órgãos da UCP;
IV. Fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre assuntos relativos ao PPGSE;
V. Coordenar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão do PPGSE, praticando atos de competência inerente à coordenação ou competência superior, mediante prévia delegação;
VI. Diligenciar, junto à direção do CEC, as providências necessárias ao bom funcionamento e à melhoria das atividades acadêmicas do PPGSE;
VII. Indicar resoluções acadêmicas e administrativas que visem a organização dos cursos de mestrado e doutorado à Direção do CEC e ao seu Colegiado Acadêmico, propondo-lhes inclusive o edital de seleção;

VIII. Representar, junto à direção do CEC, o PPGSE nas instâncias superiores, apresentando, sempre que solicitado, relatórios e pareceres sobre as atividades do PPGSE;

IX. Acompanhar permanentemente a realização dos planos de ensino, dos projetos de pesquisa e a atualização dos currículos dos docentes do PPGSE;

X. Instruir os processos a serem submetidos à apreciação do Colegiado do PPGSE sobre matérias de natureza acadêmica e administrativa;

XI. Aprovar, em primeira instância, antes da homologação pelo Colegiado, a composição das Bancas Examinadoras de Teses e Dissertações, devidamente requeridas;

XII. Organizar e supervisionar o processo de seleção, de matrícula e de vinculação discentes; progressão e integralização das atividades curriculares, de acordo com o regime e as normas acadêmicas adotadas pela Universidade;

XIII. Administrar o oferecimento das disciplinas conforme a estrutura curricular dos cursos do PPGSE;

XIV. Interagir com os órgãos financiadores, procedendo à obtenção de recursos materiais e humanos para a realização e o aprimoramento do PPGSE;

XV. Promover atividades de cooperação e integração didático-científica e pedagógica com os demais cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;

XVI. Promover atividades de cooperação e intercâmbio com outras instituições de ensino superior e de pós-graduação na área de Engenharia ou afins;

XVII. Acompanhar a manutenção, atualização e ampliação do acervo da Biblioteca necessários para o desenvolvimento das atividades do PPGSE;

XVIII. Supervisionar as atividades da Secretaria do Curso, zelando para o pleno cumprimento de suas funções;

XIX. Submeter à CAPES, especialmente por ocasião da Coleta de Dados, todas as informações relativas ao PPGSE, com atenção aos índices de produção docente e discente;

XX. Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado do PPGSE é composto pelos seguintes membros:

I. O(A) Diretor(a) do CEC;

II. O(A) Coordenador(a) do Programa, como seu presidente;

III. Todos os docentes do Programa;

IV. Um representante discente do Mestrado e um do doutorado.

§ 1º. Os docentes bolsistas e os docentes visitantes do Programa terão direito a voz nas reuniões do Colegiado, mas não a voto.

§ 2º. Os discentes elegerão o seu representante para o Colegiado, em Assembléia convocada pelo Coordenador do PPGSE e presidida por discente eleito no início dos trabalhos.

§ 3º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses em data proposta pela Coordenação e extraordinariamente quando convocado pela Direção ou por 2/3 (dois terços) dos docentes integrantes do PPGSE, sendo seu *quórum* de cinquenta por cento mais um de seus participantes.

§ 4º. O Colegiado será presidido pela Coordenação do PPGSE, com a participação da Direção do CEC, e no impedimento do(a) coordenador(a) a presidência será exercida pelo(a) coordenador(a) adjunto(a) e, na ausência deste último, pelo(a) Diretor(a) do CEC.

§ 5º. O Colegiado é a primeira instância competente para as imediatas deliberações de ordem acadêmica referentes ao funcionamento e à gestão do PPGSE.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGSE, observadas as políticas e as normas estabelecidas para esse fim pelos órgãos de administração superiores da Universidade:

I. Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa, *ad referendum* ao CONAC do CEC e ao CONSUN da UCP;

II. Aprovar proposições que modifiquem este Regimento por maioria simples de seus membros, *ad referendum* ao CONAC do CEC e ao CONSUN da UCP.

III. Elaborar o projeto político-pedagógico do PPGSE, indicando finalidades e objetivos, estrutura curricular, conteúdo programático das disciplinas, critérios de avaliação e diretrizes para os projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do mestrado;

IV. Cooperar com o Coordenador no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do PPGSE;

V. Propor à Direção do CEC e à Reitoria providências objetivando o aprimoramento das atividades do PPGSE, inclusive indicando docentes para integrar o mestrado;

VI. Referendar, por votos majoritários, normas de organização e funcionamento do PPGSE, dentro do âmbito de sua competência;

VII. Deliberar sobre os processos de gestão acadêmica, de sua competência, encaminhados pela Coordenação, tais como equivalência e dispensa de disciplinas, matrículas, trancamentos parcial e total, readmissão, transferência, aproveitamento de créditos, orientação acadêmica, prorrogação de prazos para integralização do Curso, desligamento dos estudantes, bem como sobre os recursos interpostos contra atos da Coordenação;

VIII. Estabelecer os critérios e aprovar o edital de seleção;

IX. Aprovar a oferta de disciplinas constantes da grade curricular do PPGSE e seus professores em cada semestre letivo, respeitadas as normas e observadas as orientações acadêmicas da Universidade.

X. Deliberar sobre a composição da Comissão de Seleção e Admissão ao PPGSE;

XI. Definir normas e critérios para a admissão de alunos especiais e para a concessão de bolsas de estudos;

XII. Deliberar sobre casos não previstos neste Regimento, desde que não excedam às competências do Colegiado.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria do PPGSE, subordinada à Secretaria de Registros Acadêmicos (SERAC), é o órgão executivo da gestão acadêmica.

Art. 13. As competências da Secretaria, além das atribuições determinadas pelo Coordenador, serão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado do PPGSE.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

I. Realizar o processo seletivo de acordo com as normas e os procedimentos aprovados pelo Colegiado e de acordo com este Regimento;

II. Emitir relatório final dos alunos classificados.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 15. Compete ao Colegiado propor o número de vagas para cada processo seletivo, com periodicidade anual, observando as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) quanto ao número de discentes por docente orientador.

§ 1º. A proposta de número de vagas deverá ser homologada pela Reitoria.

§ 2º. O Colegiado poderá alterar a periodicidade do processo de seleção, observando as recomendações de vagas mencionadas no caput.

Art. 16. Constituem elementos necessários à admissão:

I. Ser portador de diploma de graduação em Engenharias, Matemática, Economia, Administração ou em áreas afins, desde que expedido por curso reconhecido pelo MEC;
II. Efetivar inscrição, instruída com cópia do diploma de graduação, histórico escolar da graduação, *curriculum vitae* e duas cartas de recomendação.

III. Ser aprovado em entrevista pessoal conduzida pela Comissão de Seleção.

Art. 17. A escolha dos candidatos classificados em número igual ao de vagas oferecidas pelo PPGSE será realizada pela Comissão de Seleção e devidamente divulgada.

§ 1º. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observados a ordem de classificação definida pela Comissão de Seleção e o limite de vagas do PPGSE.

§ 2º. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no PPGSE.

Art. 18. No ato da pré-matrícula, os candidatos aprovados deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia, autenticada pela Secretaria do PPGSE, de quitação com serviço militar nos termos da legislação brasileira;
II. Cópia, autenticada pela Secretaria do PPGSE, do título de eleitor e da carteira de identidade;
III. Declaração de compromisso e disponibilidade para dedicar-se ao PPGSE.
IV. Comprovante de pagamento das taxas administrativas.

Art. 19. Serão eliminados os candidatos que:

a) prestarem informações incorretas, que visem fraudar o processo seletivo;
b) não integralizarem os procedimentos previstos neste Regimento e no Edital de Seleção;
c) faltarem às provas;
d) não cumprirem com as instruções da Comissão de Seleção;
e) incorrerem em comportamento indevido ou descortesia com quaisquer das autoridades, fiscais de prova ou auxiliares;

Art. 20. A obtenção de bolsa de estudos, que eventualmente venham a ser concedidas pela UCP ou por órgãos governamentais, fica condicionada à regulamentação própria, posteriormente proposta pelo Colegiado e homologada pela Reitoria.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do PPGSE é constituído por professores doutores permanentes, colaboradores e visitantes, em conformidade com as definições e requisitos de enquadramento da CAPES[1] e as normas pertinentes da UCP.

§ 1º. Professores permanentes são os que possuem vínculo funcional-administrativo com a UCP e que atuam no programa de forma direta e contínua, formando o seu núcleo

principal e estável de desenvolvimento das atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação, com efetiva participação nos projetos de pesquisa do PPGSE e nas orientações dos seus discentes.

§ 2º. Professores permanentes devem ter majoritariamente regime de dedicação integral à UCP, admitindo-se que parte não majoritária dos permanentes tenha regime de dedicação parcial.

§ 3º. Professores visitantes encontrar-se-ão à disposição do PPGSE para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão por um período contínuo e determinado de tempo, sem solução de continuidade, por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, em regime de dedicação parcial ou integral; neste último caso, desde que sejam liberados das atividades correspondentes a outros vínculos funcionais com outras instituições.

§ 4º. Professores bolsistas contribuirão com o PPGSE na medida em que estiverem incluídos em algum programa de fomento da CAPES / CNPq ou de outro órgão de fomento, de acordo com as normas pertinentes da UCP.

§ 5º. Professores colaboradores, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, contribuem de forma complementar e sistemática com o programa no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino, ou ainda na co-orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UCP.

Art. 22. O corpo docente do PPGSE será formado atendendo aos seguintes critérios:

I. Competência acadêmica, demonstrada por produção científica relevante em sua área de especialização e coerente com os objetivos da área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGSE;
II. Titulação de Doutor para o vínculo permanente, a orientação de dissertação e tese, bem como para a responsabilidade e coordenação de projetos, linhas e grupos de pesquisa do PPGSE;
III. Compromisso e disponibilidade para o pleno exercício das atividades acadêmicas exigidas, de acordo com o regime de carga horária e vinculação à Universidade, bem como as recomendações da CAPES.

Parágrafo Único: Serão aceitos os títulos de doutores conferidos por IES estrangeiras, devendo estes ser revalidados nacionalmente. Excepcionalmente, quando ainda não

revalidados poderão ser submetidos a processo de reconhecimento, no âmbito da UCP, a critério do Colegiado e à luz das normas pertinentes.

Art. 23. Cada membro do corpo docente deverá assinar termo de compromisso com o PPGSE, desenvolvendo um projeto específico de pesquisa, cuja produção será acompanhada pela Coordenação para avaliação do Colegiado e comunicação à CAPES, em relatório anual de coleta de dados.

Art. 24. Conforme orientação da CAPES, o PPGSE poderá solicitar de estudantes bolsistas a docência assistida no curso de graduação, em conformidade com o Regulamento do Estágio de Docência dos Programas de Pós-Graduação da UCP.

Parágrafo Único: No caso em que a docência assistida pelo professor do PPGSE for exercida por mestrando ou doutorando, bolsista ou não, sem vínculo com a UCP, deverá ficar explicitamente configurado, em documento hábil, que esta atividade não é um encargo profissional, mas um exercício didático integrado à formação discente, pela qual o estudante recebe o crédito no histórico acadêmico.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 25. O órgão superior responsável pelo credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGSE é a Reitoria da Universidade.

Art. 26. O credenciamento de novos docentes no PPGSE realizar-se-á mediante ofício dirigido ao Centro de Engenharia e Computação, através do Coordenador do Programa, acompanhado das seguintes informações:

I. Identificação do curso, da área de concentração e da linha de pesquisa em que pretende ser inserido o interessado;

II. Descrição do projeto de pesquisa e das condições necessárias ao seu desenvolvimento, incluindo a viabilidade de captação de recursos externos;

III. Ementa e bibliografia, básica e complementar, de uma disciplina ou plano de aula relativo a uma disciplina já existente. Neste último caso, o plano deverá contar com o aval do professor responsável na ocasião pela disciplina;

IV. Cópia atualizada do Currículo Lattes, destacando, sobretudo, a produção bibliográfica dos últimos quatro anos.

Parágrafo Único: a solicitação de credenciamento será analisada em reunião ordinária do Colegiado do PPGSE, com parecer *ad referendum* da Reitoria da Universidade.

Art. 27. O recredenciamento dos docentes do PPGSE deverá ser realizado como processo avaliativo interno, correspondente a cada período de avaliação do programa pela CAPES, levando-se em consideração:

I. Os critérios de avaliação da atividade docente adotados pela CAPES, em particular aqueles relativos à produção científica;
II. O comprometimento docente com a ministração de aulas na pós-graduação e na graduação;
III. O número de orientações concluídas e o comprometimento com a orientação em andamento de pelo menos um aluno;
IV. O comprometimento docente com a aprovação de projetos junto às agências de fomento no período.

Parágrafo Único: O recredenciamento dos docentes do PPGSE ficará a cargo de uma comissão de avaliação, interna e/ou externa, indicada pelo Colegiado do PPGSE e nomeada pela Reitoria da Universidade para tal fim, formada por 4 (quatro) docentes doutores vinculados a programas de pós-graduação na área de Engenharia ou afim.

Art. 28. O descredenciamento dos docentes permanentes do PPGSE ocorrerá automaticamente quando não atenderem às exigências mínimas estabelecidas pela CAPES para a inserção docente em programa de pós-graduação na área de Engenharia.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O Corpo Discente do PPGSE é constituído pelo grupo de mestrandos e doutorandos, regularmente inscritos e matriculados no Programa, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação e normas pertinentes.

Parágrafo Único: O ingresso de doutorandos e de mestrandos no PPGSE far-se-á por processo de seleção, regulamentado por este Regimento e pelas resoluções e normas específicas propostas pelo Colegiado do PPGSE e aprovadas pelos órgãos superiores da UCP.

Art. 30. A participação no Corpo Discente do PPGSE pode fazer-se, tendo o estudante, na UCP, a condição estatutária e regimental de:

I. Discente regular, que foi aceito para o curso através de processo de seleção e nele se inscreveu e se matriculou regularmente;
II. Discente especial, que solicitou à Coordenação sua inscrição em alguma linha de pesquisa, disciplina ou atividade acadêmica, e foi aceito como tal, podendo obter créditos que sejam aproveitados na integralização futura de seu histórico acadêmico, a critério do Colegiado;
III. Discente conveniado, que é aceito no Curso por indicação proveniente de convênio, nacional ou internacional, de acordo com as normas vigentes e resolução específica do Colegiado.

Art. 31. Os estudantes do PPGSE poderão usufruir de bolsa de estudo, concedida por agência de fomento ou por outra organização nacional ou internacional, devendo, neste caso, consagrar dedicação exclusiva e tempo integral ao curso.

Art. 32. É permitido ao estudante do PPGSE matriculado regularmente:

I. Requerer o trancamento de matrícula;
II. Requerer o cancelamento de sua matrícula no Curso;
III. Requerer o prolongamento de sua matrícula no Curso.

§ 1º. O trancamento é o expediente administrativo pelo qual o estudante, sem desistir do Curso, desiste da inscrição e matrícula em uma ou mais disciplinas, naquele período letivo;

§ 2º. O trancamento só poderá ser solicitado uma única vez, durante o prazo

regulamentar do curso, por no máximo um semestre letivo para o mestrado e dois semestres letivos para o doutorado;

§ 3º. O trancamento não pode ser solicitado por aluno em gozo de bolsa de estudos, salvo se, para isto, o interessado renunciar a este benefício;

§ 4º. Requer-se que não tenha sido cumprida, ainda, cinquenta por cento da carga horária da disciplina, seminário ou atividade cuja matrícula se interrompe com o trancamento.

§ 5º. O cancelamento de matrícula é o expediente administrativo pelo qual o interessado se desliga do corpo discente da UCP.

§ 6º. Tanto o trancamento quanto o cancelamento devem ser requeridos pelo estudante do PPGSE na SERAC, sem a necessidade prévia de parecer do Colegiado do Curso. Neste caso, o estudante deverá comunicar sua decisão à Coordenação do Curso e ao seu respectivo orientador no prazo de até 07 (sete) dias contados a partir da data de protocolização do seu requerimento.

§ 7º. O prolongamento da matrícula no Curso, após o prazo regimental para sua conclusão, dependerá da protocolização de requerimento junto à SERAC para deliberação do Colegiado.

Art. 33. O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado será de 4 (quatro) semestres ou 24 (vinte e quatro) meses e para o Curso de Doutorado será de 8 (oito) semestres ou 48 (quarento e oito) meses, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º. A prorrogação do Curso por prazo superior ao estabelecido no caput deste artigo estará condicionada à aprovação prévia do Colegiado do Curso.

§ 2º. O prazo máximo de prorrogação do Curso será de 6 (seis) meses, após o qual o estudante será automaticamente desligado do Curso.

Art. 34. Os estudantes do PPGSE, a partir do primeiro período do Curso, serão distribuídos de acordo com a linha de pesquisa escolhida, na qual se integra o seu projeto de pesquisa, sob a orientação de um docente permanente.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 35. O PPGSE propõe, através de seu currículo, a capacitar profissionais, em nível de mestrado e de doutorado, conferindo-lhes o título correspondente.

§ 1º. O currículo do PPGSE será desenvolvido em atividades de ensino, pesquisa e extensão, partindo do projeto de investigação que cada discente desenvolve sob a orientação de um docente permanente, vinculado a uma linha de pesquisa do seu respectivo Curso.

§ 2º. A matriz curricular dos Cursos do PPGSE deverá ser plenamente compatível com a proposta do programa, coerente com a área de concentração e consistente com as linhas de pesquisa e os projetos de pesquisa.

§ 3º. A matriz curricular deve almejar a oferta de disciplinas científicas, com ementas e referenciais bibliográficos atuais, que não reproduzam o mesmo conteúdo das disciplinas da graduação.

§ 4º. Todas as atividades curriculares do PPGSE devem estar relacionadas e integradas às linhas de pesquisa, devendo esta integração apoiar-se na proposta curricular.

Art. 36. As disciplinas dos cursos do PPGSE serão organizadas em 2 (dois) núcleos curriculares:

I. Núcleo Comum;
II. Núcleo Específico das Linhas;

Parágrafo Único: O Núcleo Comum abrange o conjunto de disciplinas obrigatórias comuns às linhas de pesquisa, enquanto o Núcleo Específico será formado por disciplinas optativas específicas das linhas de pesquisa, evitando que alunos de diferentes linhas cursem a mesma grade curricular.

Art. 37. O período letivo é semestral e a unidade acadêmica é o crédito.

Parágrafo Único: a unidade de crédito, ou simplesmente, crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas/aula de atividades de ensino.

Art. 38. A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* em área afim, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 39. A integração de créditos cursados externamente ao Curso tem por objetivo:

I. O aproveitamento de estudos e pesquisas realizadas em outros cursos e instituições;
II. A possibilidade de enriquecimento do currículo individual dos mestrandos e doutorandos, com disciplinas e atividades em outros centros de excelência acadêmica;
III. O interesse desse mecanismo acadêmico para convênios nacionais e internacionais.

§ 1º. A integração dos créditos no histórico acadêmico-curricular de cada estudante pode ser solicitada à Coordenação do Programa e decidida pelo Colegiado, exigindo-se para a inclusão a devida comprovação.

§ 2º. Compete à orientação acadêmica a indicação de disciplinas e de atividades que possam ser cursadas em outros programas da UCP ou de outras instituições, informando, inclusive, as possibilidades de apoio por meio de bolsas de estudo.

Art. 40. Fica assegurado ao estudante que obtiver os créditos necessários ao atendimento dos requisitos exigidos para a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, o direito de requerer o Certificado correspondente, no caso de desistência do Curso de Mestrado ou Doutorado.

§1º. Em resolução específica do Colegiado, serão determinados os critérios para o aproveitamento dos estudos do Curso de Mestrado e de Doutorado para obtenção do certificado de especialização, que deverá ser homologada pelo CONSUN.

§ 2º. Requerer-se-á do estudante que solicitar o Certificado de Especialização, a apresentação de uma monografia elaborada sob orientação acadêmica, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 41. O Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Engenharia em exige a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I. 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
II. 15 (quinze) créditos em disciplinas, de natureza optativa, específicas da linha de pesquisa a que se vincular o discente;
III. Dentre os 15 (quinze) créditos de disciplinas optativas do núcleo específico da linha, 3 (três) créditos poderão ser cumpridos dentre as disciplinas optativas de outra linha de pesquisa.

Art. 42. O Doutorado Profissional em Gestão de Sistemas de Engenharia exige a integralização de 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

I. 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
II. 30 (trinta) créditos em disciplinas, de natureza optativa, específicas da linha de pesquisa a que se vincular o discente;
III. Dentre os 30 (trinta) créditos de disciplinas optativas do núcleo específico da linha, 6 (seis) créditos poderão ser cumpridos dentre as disciplinas optativas de outra linha de pesquisa.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DO DESLIGAMENTO

Art. 43. Discentes especiais, admitidos na forma do art. 28, inciso II, poderão matricular-se em disciplinas isoladas, com direito a atestado de frequência e aproveitamento após a conclusão com aprovação.

§ 1º. Caberá ao Colegiado do PPGSE definir as disciplinas ofertadas e o número de vagas aos discentes especiais, sem prejuízo aos regularmente matriculados no curso de mestrado e às atividades acadêmicas do PPGSE;

§ 2º. Divulgado o Edital pela Comissão de Seleção para a abertura de disciplinas aos discentes especiais, o candidato deverá requerer a inscrição na Secretaria do PPGSE, especificando as disciplinas que deseja cursar, instruindo cópia de seu *curriculum vitae*, histórico escolar e de diploma de graduação.

Art. 44. Cumpridas as exigências mínimas de créditos, o aluno deverá matricular-se em regime de elaboração de dissertação, até o depósito da mesma.

Art. 45. O aproveitamento de estudos em cada disciplina será avaliado por critérios explicitados e propostos pelo Colegiado do PPGSE e homologados pela Reitoria.

Parágrafo Único: Eventuais recursos dos discentes contra resultados de avaliação deverão ser interpostos na Secretaria do PPGSE, dirigido ao docente regente da disciplina, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do resultado da avaliação pela Universidade.

Art. 46. O desligamento do estudante do PPGSE ocorrerá:

I. quando reprovado em mais de 3 (três) disciplinas durante o Curso;
II. quando não efetuar ou renovar matrícula, em disciplinas acadêmicas por dois semestres, consecutivos ou não;
III. quando não efetuar sua matrícula, mediante inscrição em disciplinas acadêmicas após o trancamento do curso durante o prazo regulamentar, ou seja, no máximo um semestre letivo para o mestrado e dois semestres letivos para o doutorado.
IV. quando for reprovado na defesa da tese ou da dissertação;
V. quando for comprovada fraude no cumprimento das atividades acadêmicas;

VI. quando não cumprir com os prazos acadêmicos, especialmente relativos à entrega de sua dissertação, aprovada pelo orientador, para a avaliação das bancas de exame de qualificação e de defesa da dissertação no prazo regimental, conforme o Calendário do Curso e as disposições regimentais do PPGSE e da UCP.
VII. quando, a critério do orientador e do Colegiado, não participar ou não alcançar os objetivos acadêmicos das atividades letivas e de pesquisa consideradas imprescindíveis para a defesa da dissertação.

Art. 47. É obrigatória a frequência dos discentes a 75% das aulas.

Parágrafo Único: será reprovado o discente que não alcançar a frequência mínima exigida.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 48. As linhas de pesquisa do PPGSE deverão observar, em consonância com os critérios de avaliação da CAPES, os seguintes critérios:

I. Organicidade com a área de concentração e entre as linhas de pesquisa;
II. Importância e estudo em relação às temáticas científicas e tecnológicas;
III. Importância e estudo dos impactos sociais e ambientais ;

Art. 49. O PPGSE desenvolverá pesquisas científicas no âmbito dos seus projetos de pesquisa, devidamente cadastrados junto à CAPES, não só por meio de seu corpo docente e discente, mas também em conjunto com docentes e discentes da graduação e de outras instituições.

Parágrafo Único: Os projetos de pesquisa devem dar cobertura temática às linhas de pesquisa.

Art. 50. O PPGSE fomentará e priorizará as pesquisas que, atendendo aos objetivos dos seus Cursos, possam também contribuir para:

I. a capacitação científica e tecnológica em nível de pós-graduação numa perspectiva afim à missão e aos objetivos da Universidade Católica;
II. o aprimoramento da pesquisa institucional da Universidade e sua inserção social;

III. a sustentabilidade da área de concentração e da linhas de pesquisa do programa;
IV. a efetivação dos convênios institucionais, estabelecidos pela Universidade;
V. a cooperação e a integração entre científicas e acadêmicas;
VI. a ampliação e a democratização do conhecimento superior universitário por meio da produção acadêmica;
VII. a integração entre a pós-graduação e a graduação na área das ciências exatas e afins.

Parágrafo Único: Os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do PPGSE, individuais ou de grupo, que não forem compatíveis com as linhas da atividade institucional serão reconhecidos, promovidos ou não institucionalmente, por sua qualidade científica e tecnológica.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃODE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 51. Para o exame do trabalho de qualificação (ou pré-defesa) por banca de professores devidamente composta, o estudante deverá ter concluído e sido aprovado em 100% (cem por cento) dos créditos exigidos para a integralização curricular do curso.

§ 1º. O exame de qualificação dar-se-á mediante prévio parecer favorável do orientador que submeterá à Coordenação a convocação da banca examinadora do trabalho.

§ 2º. O exame de qualificação será realizada perante pelo menos dois professores, sendo necessariamente um deles o orientador e o outro, um docente interno ou externo ao PPGSE.

§ 3º. A deliberação da banca examinadora deverá ser devidamente registrada em ata e assinada.

Art. 52. Para a homologação da banca de defesa, o estudante deverá:

I. estar devidamente matriculado em uma das disciplinas de orientação e dissertação do núcleo comum;
II. ter concluído os créditos referentes às demais disciplinas obrigatórias do núcleo comum e do núcleo específico da linha a que se vincula a dissertação.
III. ter defendido e ter sido aprovado em exame de qualificação por banca examinadora.

Art. 53. Compete ao docente orientador encaminhar à Coordenação requerimento de defesa de dissertação, com parecer sobre a dissertação, em que solicitará a constituição de banca examinadora e indicará os seus membros.

Art. 54. Os componentes das bancas examinadoras de qualificação e de defesa, indicados pelo orientador, deverão ser aprovados pela Coordenação.

Parágrafo Único: Deve-se incentivar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação que sejam constituídas por um docente externo à Universidade.

Art. 55. As defesas deverão observar os seguintes prazos:

I. A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula no Curso de Mestrado.

II. A defesa de tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 42 (quarenta e dois) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula no Curso de Doutorado.

Parágrafo Único: A prorrogação de defesa por prazo superior ao disposto neste artigo estará condicionada à aprovação prévia do Colegiado do Curso.

Art. 56. Para proceder à efetiva defesa, o estudante deverá observar os prazos estabelecidos pela Coordenação para a entrega, na Secretaria do PPGSE, dos exemplares a serem encaminhados aos membros da banca examinadora.

Art. 57. A confecção da dissertação de mestrado e da tese de doutorado deverá obedecer as normas técnicas, sejam as promulgadas pelos órgãos externos competentes, sejam as estabelecidas internamente pela Universidade.

Art. 58. A defesa será realizada em sessão pública, previamente designada e divulgada.

I. Formada a banca examinadora, o estudante terá até 30 (trinta) minutos para a exposição oral;
II. Cada examinador da banca de defesa terá 30 (trinta) minutos para a arguição do estudante que terá igual tempo para responder;
III. Feitas as arguições, a banca reunir-se-á reservadamente para deliberação e anunciará o resultado publicamente, lavrando-se ata.

Art. 59. A deliberação da banca examinadora consistirá em atribuição de um dos seguintes conceitos:

I. Reprovado;

II. Aprovado;

III. Aprovado com restrições.

§ 1º. No caso de aprovação com restrições, o trabalho deverá ser entregue ao orientador no prazo de 30 dias com vistas a obter sua plena aprovação.

§ 2º. Nos casos de aprovação, quando a banca entender procedente, poderá fazer constar em ata distinções, tais como aprovado com louvor e aprovado com recomendação para publicação.

Art. 60. Em caso de aprovação, cumpridas todas as exigências acadêmicas, o discente deverá depositar na Secretaria, em prazo a ser estabelecido pelo Colegiado, os exemplares, em formato impresso, tal como exigido pela Universidade, e um exemplar em meio eletrônico para divulgação virtual no site da Universidade, conforme exigência da CAPES.

Art. 61. Uma vez aprovado o trabalho pela banca examinadora, é direito do discente requerer declaração de conclusão do seu Curso e expedição do diploma.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS

Art. 62. O título ou grau é o predicado acadêmico ou atributo legal, conferido pela conclusão do curso e pelo cumprimento de todos os requisitos acadêmicos, outorgado pela autoridade competente, através de processo regulamentado de controle burocrático e de registro oficial.

Art. 63. O candidato à obtenção do título de Mestre em Engenharia deverá satisfazer aos seguintes critérios:

I. Obter no mínimo 24 créditos em disciplinas de pós-graduação (9 créditos em disciplinas obrigatórias e 15 créditos em disciplinas optativas).

II. Ser aprovado em Exame de proficiência em Língua Estrangeira.

III. Aprovação em seminário de apresentação de projeto de dissertação. O seminário poderá ser feito a partir do 12º (décimo segundo) mês, contados a partir da data de matrícula no Programa, desde que o aluno tenha cumprido e sido aprovado no número de 24 créditos, mínimo necessário para a obtenção do título.

IV. Comprovar publicação científica de artigo em congresso ou periódico qualificado pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – MEC) no período de curso do Mestrado.

V. Apresentar, defender e ser aprovado em Dissertação de Mestrado.

Art. 64. O candidato à obtenção do título de Doutor em Engenharia deverá satisfazer aos seguintes critérios:

I. Obter no mínimo 48 créditos (18 créditos em disciplinas obrigatórias e 30 em disciplinas optativas) em disciplinas de pós-graduação, incluindo aqueles obtidos em curso de Mestrado.

II. O aproveitamento de créditos obtidos em curso de Mestrado dar-se-á segundo critérios estabelecidos pelo PPGSE e deve ser solicitado a secretaria e aprovados pela coordenação do curso.

III. Ser aprovado em Exame de proficiência em Língua Estrangeira.

IV. Ser aprovado em Exame de Qualificação.

V. Ser aprovado em Exame de Proposta de Tese.

VI. Comprovar publicação científica de artigo em congresso ou periódico internacional qualificado pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível superior – MEC) no período de curso do Doutorado.

VII. Apresentar, defender e ser aprovado em Tese de Doutorado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 Os alunos regularmente matriculados no PPGSE que não concluírem a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado, poderão converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas, desde que sejam observadas as exigências da legislação em vigor para a obtenção do certificado equivalente.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, cabendo recurso aos órgãos superiores da Universidade.

Art. 67. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUN e homologação pela Reitoria da Universidade Católica de Petrópolis.

Petrópolis, 17 de Outubro de 2018

Atos de aprovação do Regimento

CONAC: 17/10/2018

CONSUN: